

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/06/2024

Evo R. Ramos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 134/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Raimundo Ramos dos Santos		
Endereço para correspondência: BR 319, KM 115, S/N, Vila Realidade, Zona Rural, Humaitá-AM		CEP:
CNPJ/CPF: ██████████58	Inscrição Estadual:	
Fone: (92) 9██████████	e-mail: ██████████@gmail.com	
Registro no IPAAM: 0605.3406	Processo nº: 001560/2023-33	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21319512	Recibo SINAFLOR POE: 21319513	
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 1.546,50 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 1.416,43 ha, cujo volume a ser explorado é de 34.808,9510m³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Érico Fernando Trevisan (ART AM20240443841- chave: 41c3Y).		
Responsável Técnico pela Execução: Érico Fernando Trevisan (ART AM20240443841- chave: 41c3Y).		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Raimundo Ramos dos Santos	
CPF/CNPJ: 346.065.132-68	CAR: AM-1304104-B70B5167D9544B1881E8082AF60AD36F
Município: Tapauá	
Localização: BR 319, Igarapé Santo Antônio, Gleba Boa Vista, Tapauá-AM.	
Denominação do imóvel: Fazenda Nossa Senhora do Livramento	
Registro Imóvel: Certidão Narrativa de Inteiro Teor, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Tapauá/AM, Livro 2-H às fls. 116, sob a Matrícula nº 1.501.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 6°49'31,720"S 63°6'36,2600"W	
Área da Propriedade (ha): 2.121,27	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 1.546,50
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 1.759,52	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 1.416,43
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 1.546,50	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,60
Volume de Madeira Autorizado (m³): 34.808,9510	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -	Número de Espécies a colher: 8.043

Manaus-AM,

19 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 134/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1560/2023-33 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/06/2024

Guaro F. Pires



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 134/2024 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Raimundo Ramos dos Santos	
Endereço para correspondência: BR 319, KM 115, S/N, Vila Realidade, Zona Rural, Humaitá-AM	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99 [REDACTED]	e-mail: [REDACTED]@gmail.com
Registro no IPAAM: 0605.3406	Processo nº: 001560/2023-33

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Item	Nome Comum	Nome Científico	Volume (m³)	N/A
1	Abiurana	<i>Pouteria guianensis</i>	2.643,9590	864
2	Angelim	<i>Hymenolobium petraeum</i>	2.481,2520	517
3	Cambará	<i>Qualea paraensis</i>	74,8290	17
4	Caxeta	<i>Simarouba amara</i>	1.145,8820	365
5	Cedrinho	<i>Erismia uncinatum</i>	2.646,2380	663
6	Cedro-rosa	<i>Cedrela odorata</i>	55,0320	9
7	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	2.053,3180	555
8	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	5.534,7000	1.403
9	Faveira	<i>Dinizia excelsa</i>	1.962,0410	312
10	Guariuba	<i>Clarisia racemosa</i>	108,0580	32
11	Ipê	<i>Handroanthus serratifolius</i>	53,2420	14
12	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	1.909,8440	426
13	Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	2.822,8550	340
14	Maçaranduba	<i>Manilkara elata</i>	202,5290	56
15	Mirindiba	<i>Buchenavia huberi</i>	1.025,1990	142
16	Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i>	674,1790	219
17	Orelhinha	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	295,3720	72
18	Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	876,6510	207
19	Roxinho	<i>Peltogyne paniculata</i>	1.650,2200	528
20	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	401,2450	114
21	Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	458,3770	179
22	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	4.317,2500	894
23	Tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	1.416,679	115
Total Geral			34.808,9510	8.043

Atenção:

- Esta licença é composta de 29 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas

IPAAM